

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1897 DE 15 DE AGOSTO DE 2012.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A  
DOAR ÁREA DE TERRA NA FORMA QUE  
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Saúde, o terreno urbano com a área de 2.450,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Pedro Inácio de Sousa, s/n, bairro Bezerra e Sousa, Tauá-Ceará, de Propriedade do Município de Tauá-Ceará, com as seguintes características e confrontações: **AO SUL:** Partindo do ponto P1 de coordenadas **E 0357767 N 9335834**, com distância de 70,00m chega-se ao ponto P2 de coordenadas **E 0357811 N 9335893**, limitando-se com o terreno pertencente ao Município de Tauá; **AO LESTE:** Partindo do ponto P2 de coordenadas **E 0357811 N 9335893**, com distância de 35,00m, chega-se ao Ponto P3 de coordenadas **E 0357783 N 9335915**, limitando-se com o terreno pertencente ao Município de Tauá; **AO NORTE:** Partindo do Ponto P3 de coordenadas **E 0357783 N 9335915**, com distância de 70,00m, chega-se ao Ponto P4 de coordenadas **E 0357746 N 9335856**, limitando-se com o terreno de propriedade do Município de Tauá; **AO OESTE:** Partindo do Ponto P4 de coordenadas **E 0357746 N 9335856**, com distância de 35,00m, chega-se ao ponto P1 de coordenadas **E 0357767 N 9335834**, conforme memorial descritivo e *croquis/planta*, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A área objeto da doação será desmembrada do imóvel de matrícula nº. 3.601, do Livro 2-N, fls. 270, do Cartório de Registro de Imóvel de Tauá – 2º Ofício.

Art. 2º - O imóvel em referência tem por finalidade a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Tauá-Ceará.

Art. 3º - A área doada reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja iniciada a construção da UPA no prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 15 de agosto de 2012.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**